

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023
FIRMADO ENTRE COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIAO DE FRONTEIRAS DE RO/MT LTDA-SICOOB FRONTEIRAS SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SEEB/RO

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, representando a categoria profissional, o **SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SEEB/RO**, inscrito no CNPJ nº 05.654.736/0001-05, filiado a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Centro Norte – FETEC/CN, inscrita do CNPJ nº 33.710.419/0001-96 a e Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF, inscrita no CNPJ nº 07.847.291/0001-05, doravante denominados simplesmente de **SEEB/RO**, por seus representantes legais, de outro lado a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIAO DE FRONTEIRAS DE RO/MT LTDA-SICOOB FRONTEIRAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.612.764/0001-26, doravante denominada simplesmente de **COOPERATIVA**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 02(dois) ano, com vigência a partir de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2023.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

Profissional dos empregados em estabelecimentos Bancários do 1º grupo do plano da CNTEC e a categoria profissional dos empregados em Cooperativas de Crédito.

CLÁUSULA 3ª – ÍNDICES FINANCEIROS

Conforme acordado nesta data, a Cooperativa concederá a seus funcionários o percentual de reajuste salarial de 9% (nove por cento), referente à reposição da inflação INPC (índice nacional de preços ao consumidor) do período compreendido de 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2021, acrescido de 0,11% (zero onze por cento) a título de aumento real.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será compensado todo o reajuste espontâneo ou compulsório concedidos no período de 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2021, exceto os aumentos reais, percentuais de participação nos resultados e os decorrentes de promoção, transferência salarial e o término de aprendizagem, bem como os reajustes coletivos, não compensável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em 2022 serão negociadas as cláusulas econômicas e financeiras na data base da categoria, referente ao período 2021/2022.

CLÁUSULA 4ª – SALÁRIO DE INGRESSO

Fica definido que o menor salário de ingresso pela COOPERATIVA não será inferior a R\$ 1.283,63(um mil duzentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos), e os demais, sempre atualizado pelo índice da cláusula 2ª:

- a) Auxiliar Administrativo – R\$ 1.467,05 (um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinco centavos);

- b) Serviços Gerais, Pessoal de Portaria, Contínuos "Office-boys", Serventes: Piso salarial de R\$ 1.283,63 (um mil duzentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA 5ª – SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Na vigência deste Acordo Coletivo, bem como após a aprovação e implementação do PCCS, ao empregado admitido para a função de outro que for dispensado, será garantido salário igual ao padrão do empregado que exerça a mesma função, sem considerar vantagens pessoais, desde que atenda as regras estabelecidas pelo PCCS.

Em conformidade aos artigos 59 e 468 da CLT, e o disposto na Lei 9.601/1998, fica instituído BANCO DE HORAS para os empregados do Sicoob Fronteiras com contratos de trabalho em vigor segundo os critérios e regras a seguir descritos.

CLÁUSULA 6ª—BANCO DE HORAS

Em conformidade aos artigos 59 e 468 da CLT, e o disposto na Lei 9.601/1998, fica instituído BANCO DE HORAS para os empregados do Sicoob Fronteiras com contratos de trabalho em vigor segundo os critérios e regras a seguir descritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica instituído o sistema de compensação de horas no período de 6 (seis) meses, contados de semestralmente conforme o calendário romano, contemplando o primeiro semestre para os meses de janeiro a junho, e o segundo semestre, de julho e dezembro, com a finalidade de compensar as horas excedentes a jornada de trabalho, praticadas em regime de horas extras, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, na proporção de 1 hora de descanso para cada hora adicional trabalhada, em substituição ao adicional de hora extra previsto neste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A duração normal da jornada de trabalho poderá ser prorrogada sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, até o limite de 10 (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As compensações de horas trabalhadas, em regra, serão estipuladas pela Cooperativa e quando solicitadas pelo colaborador, deverão ter a anuência do superior hierárquico.

PARÁGRAFO QUARTO: Não ocorrendo a compensação das horas no prazo supra estabelecido, as horas ainda pendentes de compensação deverão ser remuneradas como extras, com os acréscimos legais.

PARÁGRAFO QUINTO: Na data da rescisão de contrato havendo horas extras (no banco) serão pagas no ato da rescisão com os seus devidos adicionais, sendo vedada a compensação de horas no período do aviso prévio.

PARÁGRAFO SEXTO: O saldo das horas eventualmente não compensadas até o prazo limite, descrito no parágrafo primeiro será pago, nos termos do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As horas lançadas no BANCO DE HORAS e não compensadas serão computadas para efeito da integração em férias, 13º salário, FGTS, Descanso semanal remunerado, observando a regra prevista no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO OITAVO: Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, o evento deverá ser previamente submetido pelo empregado à aprovação da chefia imediata.

PARÁGRAFO NONO: Não integram o presente regime de Banco de Horas o trabalho realizado aos domingos e feriados. Estas horas quando realizadas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 7ª – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Aos empregados admitidos até 31 de dezembro de cada ano, a Cooperativa pagará, por opção do empregado, até o dia 30 de junho de cada ano, metade do salário do mês, a título de adiantamento da gratificação de natal, relativo ao ano vigente, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

97

4

CLÁUSULA 8ª – GRATIFICAÇÃO DE CARGO DE CONFIANÇA

O valor da Gratificação de Cargo de Confiança, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da Cláusula 2ª, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nos Termos Aditivos se forem o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se cargo de confiança, portanto com direito a percepção da gratificação prevista nesta cláusula, apenas o empregado que exerça função específica e especializada ou que no desempenho de sua atividade, exercer cumulativamente a gestão de pessoal e tenha empregados a ele subordinados. Auxiliares e Assistentes de funções superiores não são a estas subordinadas.

CLÁUSULA 9ª – SUBSTITUIÇÃO DE CARGOS GRATIFICADOS

Quando o empregado substituir outro que seja de cargo gratificado, no afastamento temporário (férias, licença, etc), será devido, proporcionalmente aos dias da substituição, o valor da gratificação de maior valor do respectivo cargo.

CLÁUSULA 10ª - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA E TESOUREARIA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, as funções de Caixa e Tesoureiro, o direito de percepção de remuneração mensal distinta a título de quebra de caixa, e as demais disposições específicas nos Termos Aditivos, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gratificação prevista neste artigo não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida no artigo anterior, prevalecendo à gratificação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que exercer a função de Tesoureiro e Caixa ao mesmo tempo, Poe ser atividades complementares, não terá caracterizado desvio de função, porém, fará jus a perceber a maior remuneração paga a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cooperativa obedecerá sempre aos valores constantes do PCCS.

CLÁUSULA 11ª – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com os respectivos adicionais previstos na legislação.

CLÁUSULA 12ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos empregados amparados por este acordo, fica assegurado o pagamento mensal do Adicional por Tempo de Serviço, no valor de R\$ 37,94 (trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), por cada ano completo do serviço, ou que vier a completar na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, respeitando-se os critérios mais vantajosos já praticados.

CLÁUSULA 13ª – ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido, o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

CLÁUSULA 14ª - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Ao empregado que exercer atividade reconhecida por laudo pericial como insalubre e/ou periculosidade, será concedido o adicional previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA 15ª - DA PROIBIÇÃO AO TRANSPORTE DE NUMERÁRIO PELO COOPERATIVÁRIO

A Cooperativa adota procedimentos que evitam o transporte de numerário por seus empregados, sendo o mesmo ser feito exclusivamente por vigilantes em carros-fortes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas regiões onde for comprovada, perante o Departamento de Polícia Federal, a impossibilidade e ou inviabilidade econômica do uso de carro-forte, o transporte de numerário deverá ser feito por via aérea, fluvial ou outros meios, condicionado à presença de no mínimo 02 (dois) vigilantes especialmente habilitados, conforme determina a lei federal nº 7.102/83.

CLÁUSULA 16ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A COOPERATIVA concederá aos seus empregados, mensalmente ticket alimentação sem desconto, no valor de R\$ 1.253,50 (um mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Esse benefício é assegurado ao empregado em efetivo exercício de suas atividades; em caso de afastamento, ainda que temporário este é limitado até 180 dias após o início do afastamento.

CLÁUSULA 17ª – VALE-TRANSPORTE

A COOPERATIVA concederá o vale-transporte, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 18ª – INCENTIVO A FORMAÇÃO SUPERIOR.

A COOPERATIVA concederá a seus empregados incentivos a formação de ensino superior, destinando até 50% (cinquenta por cento) do FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, para pagamento de até 50% (cinquenta por cento) das mensalidades cobradas pela instituição de ensino, sem desconto do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício será concedido mediante solicitação formal do empregado, juntamente com a comprovação de matrícula no curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Cooperativa, atendendo o disposto na política interna própria de uso dos recursos do FATES e política interna da Cooperativa para concessão de benefícios, fará o repasse do valor ao empregado, mediante comprovação da mensalidade paga a instituição de ensino.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A COOPERATIVA poderá praticar índices superiores ao estipulado no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado só fará jus ao benefício se o curso escolhido tiver relação com as atividades desenvolvidas pela cooperativa, segundo avaliação desta e definido na política interna da Cooperativa para concessão de benefícios.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado beneficiado com o presente incentivo deve comprovar junto à cooperativa seu aproveitamento acadêmico, apresentando semestralmente suas notas, não podendo apresentar pendências de matérias, sob pena de perder o benefício.

PARÁGRAFO SEXTO – Ressalvam-se as condições mais vantajosas já praticadas.

CLÁUSULA 19ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

A Cooperativa disponibilizará aos seus empregados que esteja desempenhando as atividades fins da Cooperativa e aos seus dependentes (conforme previsto no artigo 16 da Lei 8.213/91),

um plano de Assistência Médica e Hospitalar, já contratado pela Cooperativa, denominado de UNIMED PARTICIPATIVO NACIONAL COLETIVO EMPRESARIAL ENFERMARIA, portanto, plano básico, com participação, nacional com cobertura em (enfermaria), para que os empregados possam opcionalmente aderir, com custo de 100% (cem por cento) das mensalidades suportadas pela Cooperativa, cabendo ao empregado custear o valor cobrado a título da coparticipação, quando devida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A Cooperativa suportará o pagamento do custo igual a 100%(cem por cento) do valor do plano básico para seus empregados e 30% (trinta por cento) para seus dependentes legais

PARÁGRAFO SEGUNDO – É facultado ao empregado, que já possua plano de saúde, optar por permanecer com o mesmo, sendo, neste caso, garantido o repasse do valor correspondente a 100% (cem por cento) do plano básico oferecido pela Cooperativa.

CLÁUSULA 20ª – AUXÍLIO FUNERAL

A COOPERATIVA pagará aos herdeiros (s) legais (ais), valor único, a título de auxílio funeral, no valor de R\$ 1.839,54 (um mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), pelo falecimento do funcionário.

CLÁUSULA 21ª – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO

A Cooperativa manterá seguro de vida em grupo, contratado através de corretora autorizada, para seus empregados, com cobertura em decorrência de morte ou invalidez de qualquer natureza, em especial as em consequência de assalto, sequestro, roubo, ou a tentativa dos mesmos, a qualquer de sua(s) unidade(s), a empregados, estabelecendo que as coberturas em caso de morte ou incapacidade (total ou parcial ou não), não sejam inferiores a 192.385,00(cento e noventa e dois mil trezentos e oitenta e cinco reais), a contar da renovação da apólice hoje vigente.

CLÁUSULA 22ª – AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

A Cooperativa concederá auxílio creche ou babá, não acumulativo, aos seus empregados o valor de até R\$268,63(duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos) para cada filho, até 06(seis) anos e 11 (onze) meses, que estiverem comprovadamente matriculados em uma creche ou sendo cuidado por babá devidamente registrada nesta função, conforme política própria de concessão de benefícios.

CLÁUSULA 23ª _ AUXÍLIO 13º ALIMENTAÇÃO

A COOPERATIVA concederá aos seus empregados, 13º ticket alimentação, sem desconto do empregado, no valor de R\$ 1.253,50(um mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Esse benefício é assegurado ao empregado em efetivo exercício de suas atividades; em caso de afastamento, ainda que temporário, o pagamento do benefício é assegurado desde que o afastamento, desde o início, não seja superior a 180 dias.

CLÁUSULA 24ª – PRAZO DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Quando do desligamento do empregado, a qualquer tempo, a Cooperativa comparecerá, quando cabível, perante o SEEB/RO, para homologação da rescisão contratual do empregado e pagamento de suas verbas rescisórias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação da demissão. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Nas localidades onde não houver representação do SEEB/RO, a cooperativa se apresentará ao órgão competente para promover a homologação.

CLÁUSULA 25ª- COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

A Cooperativa, de acordo com a lei, coibirá dentro de seu quadro de empregados, a prática de assédio sexual e ou moral no local de trabalho, caracterizadas por situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias, promovidas por superior hierárquico ou qualquer outro empregado em relação aos seus subordinados ou outro colega de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A cooperativa apoiará e em conjunto com o sindicato promoverá medidas que visam prevenir e combater dentro do quadro de empregados, práticas de condutas que possam ser caracterizadas como assédio sexual ou moral.

Parágrafo segundo: Eventuais denúncias de ocorrências de práticas capituladas nesta cláusula, serão objeto de avaliação por parte da cooperativa, da adoção das medidas apropriadas a cada caso e respondida a (o) denunciante dentro do prazo legal.

CLÁUSULA 26ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da Cooperativa será de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA 27ª – INTERVALO PARA DESCANSO

Nos serviços permanentes de digitação (digitadores, caixa e assemelhados), a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivos caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da N.R. 17 da portaria M.T.P.S. Nº 3751, de 23.11.1990.

CLÁUSULA 28ª – ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerar-se-á como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.

CLÁUSULA 29ª _ ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O pagamento de férias de que trata o artigo 145 da CLT será efetuado como adiantamento, assegurado o direito de devolver o respectivo valor em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, desde que requerido pelo empregado (a) até 30 (trinta) dias antes do início do gozo das férias.

CLÁUSULA 30ª – UNIFORME

Quando exigido ou previamente permitido pela Cooperativa, será por ela fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

CLÁUSULA 31ª – C.I.P.A

A Cooperativa, na forma prevista em lei, facilitará a implantação da C.I.P.A em suas unidades, cabendo a cooperativa, encaminhar cópia do ato convocatório de eleição da CIPA à entidade sindical, na mesma data de sua divulgação aos empregados.

CLÁUSULA 32ª – EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Fica assegurada ao empregado amparado por este Acordo, a realização de exames médicos periódicos, através de médico do trabalho escolhido e contratado pela Cooperativa, a cada 12 (doze) meses, sem custo ou despesas para o empregado.

CLÁUSULA 33ª – ACIDENTES DE TRABALHO

A Cooperativa remeterá ao SEEB/RO ou seu representante na região, mensalmente, cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho – CAT's, quando houver.

CLÁUSULA 34ª – SINDICALIZAÇÃO PERMANENTE

Facilitar-se-á à entidade sindical obreira (SEEB/RO) a realização de campanha de sindicalização, em dia, local e horários previamente acordados com a direção da Cooperativa.

CLÁUSULA 35ª – QUADRO DE AVISOS

A Cooperativa colocará o seu quadro próprio de comunicados oficiais à disposição do SEEB/RO, onde este poderá fixar os comunicados de interesse da categoria, previamente encaminhados ao setor competente da cooperativa; obrigando o setor promover a afixação do referido comunicado dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 36ª – GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical no exercício de sua função desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial comunicará previamente a administração da cooperativa, que indicará representante para atendê-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SEEB/RO poderá realizar reunião com os empregados, no local de trabalho, fora do horário de expediente, desde que previamente agendado com a administração da Cooperativa.

CLÁUSULA 37ª – DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL

A COOPERATIVA efetuará desconto da mensalidade sindical de seus empregados filiados ao SEEB/RO e repassará a este os respectivos valores em até (10) dias após o desconto, encaminhando relação contendo o nome e o valor descontado do empregado via correio eletrônico da entidade sindical.

CLÁUSULA 38ª – ACORDO COLETIVO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Se violado qualquer cláusula deste instrumento, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$49,90(quarenta e nove reais e noventa centavos), a favor de cada empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA 39ª – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA

As partes se comprometem de envidarem esforços nos estudos de criação de uma Comissão de Conciliação Voluntária (CCV), para dirimirem dúvidas e desacordos envolvendo os subscritores e seus representados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os parâmetros da Conciliação Voluntária serão tratados em Termo Aditivo.

CLÁUSULA 40ª – TERMOS ADITIVOS

As partes ajustam que as condições específicas, aplicáveis à Cooperativa, serão formalizadas em Termos Aditivos, e que, neste caso, fará parte integrante do presente Acordo, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 41ª – DIREITOS ADQUIRIDOS

O presente Acordo não invalida nem transige eventuais direitos individuais.

CLÁUSULA 42ª – DO FORO

As partes convencionam o foro da comarca de Porto Velho, estado de Rondônia, o escolhido para dirimir quaisquer questões sobre este Acordo.

Porto Velho – RO, 26 de julho de 2021.


Ivone Colombo da Silva
Presidenta SEEB/RO




Antônio Tavares da Silva
Secretário de Cooperativa



SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SEEB/RO

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIAO DE FRONTEIRAS DE RO/MT LTDA
SICOOB FRONTEIRAS**

Testemunhas:

NOME:
CPF nº:

NOME:
CPF nº:

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL - *Helena Soares Oliveira Carvajal*
"O Cartório que acompanha você em todos os momentos da sua vida"
Tabellê e Oficiala
Rua D. Pedro II, 637, loja A - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - 76801-151 - (69) 3211-4000/3224-3353 - cartoriocarvajal@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[E8jr:bjE5] - IVONE COLOMBO DA SILVA.....

[E8jrJpL5] - ANTONIO TAVARES DA SILVA.....

Em 26 de julho de 2021, na cidade de Porto Velho, 03 de Agosto

de 2021. JOSSE DA SILVA RABELO - ESCRIVENTE

AUTORIZADA Vir. Unit.(R\$) Emol 7,14 FUJU 1,43 FUNDEP 0,29

FUNDEP/SEEB 0,04 FUMORPEGE 0,21 Selo 1,18 Total 10,79 Selo Digital

de Fiscalização: A1AFG24710-3B3BB a

AFG24711-C8DB4. Confira a validade em

www.tjro.jus.br/consultaseio/

